Processo: 015.188/2024-8
Natureza: CBEX – Multa
Responsável(is): Aldir Cunha Rodrigues

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Aldir Cunha Rodrigues	05/06/2024	AC-6048/2022-TCU-1C. Condenatório AC-7515/2022-TCU-1C. Embargos de Declaração

A partir do processo originador (TC-039.268/2020-9) foram constituídos 3 processos de CBEX: 015.187/2024-1, 015.188/2024-8 e 015.190/2024-2.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Aldir Cunha Rodrigues (CPF 335.442.202-53)**

- O responsável constituiu representantes legais, SEM indicação de quem deveria receber as notificações;
- Ciência do(s) representante(s) legal(is) via Conecta quando na notificação da deliberação condenatória;
- Porém, quando da fase de notificação do AC-7515/2022-TCU-1C, as tentativas de localização das procuradoras foram esgotadas sem êxito, e após a realização de diligência para sanar possível vício de representação, o responsável permaneceu silente a respeito da manutenção da representação. Em razão disso, e com a finalidade de garantir a plenitude notificatória, foi expedida notificação via Edital;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 76166127.

- O cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-7515/2022-TCU-1C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 11 de junho de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 76166127.